



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

### LEI Nº 158.

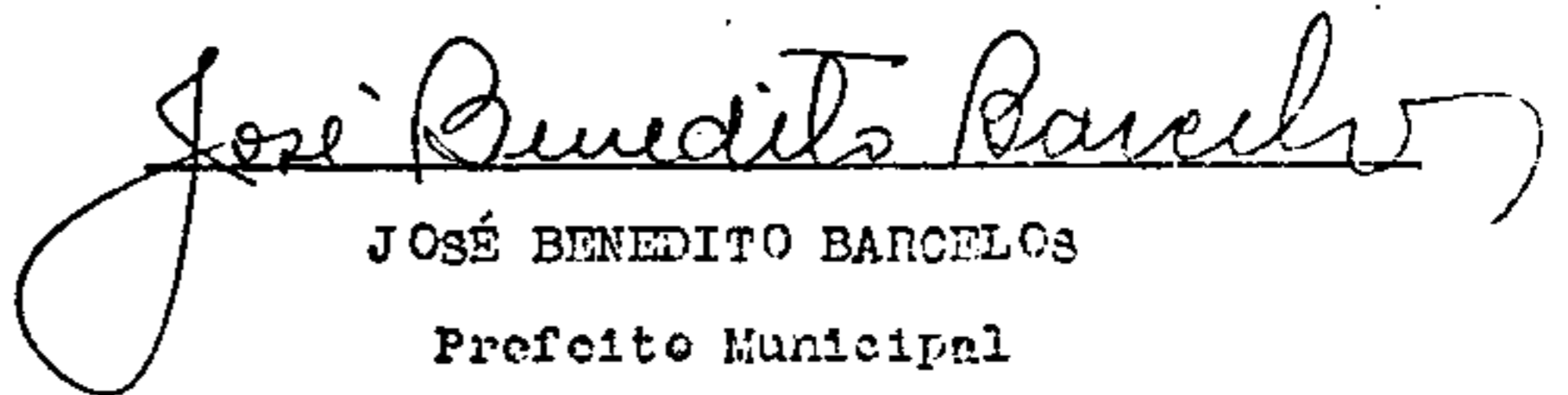
O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir na localidade de Calégi, uma ponte de madeira e um pontilhão, para servir de ligação entre esta localidade e a Chapada Grande.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a abrir o crédito de Cr\$ 260.000,00 ( duzentos e sessenta mil cruzeiros ), / para proceder as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, - em gastos com material e mão de obra, na referida ponte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 15 dias do mês de agosto de 1963.

  
JOSÉ BENEDITO BARCELOS  
Prefeito Municipal